

Processo Administrativo CPL nº 040/2023

Pregão Eletrônico nº 010/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos

DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE O RECURSO

Trata-se de recurso interposto pelas empresas FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA e pela Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA contra o julgamento e a habilitação da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA no item 01 (Computador) no Pregão Eletrônico nº 010/2023.

INTENÇÃO DE RECURSO

As empresas apresentaram recursos contra o julgamento e contra a habilitação da empresa 3ª colocada no item tempestivamente.

SÍNTESE DAS RAZÕES:

A empresa Fator X não apresentou as razões do recurso, ficando inviabilizada sua análise.

A empresa Microtecnica recorreu incorretamente alegando que a empresa Brave Multi Soluções Ltda, 2ª colocada, foi declarada vencedora do item 01. Todavia, a empresa provisoriamente vencedora do item 01 foi a Daten Tecnologia Ltda – 3ª colocada, pois o equipamento ofertado pela Brave foi rejeitado pelo setor técnico.

Todavia, em seu recurso, alega que o modelo ofertado pela empresa Daten também não atende ao edital pois não possui a certificação Energy Star / Epa Star exigida nas especificações técnicas do item no tópico 16.2 - alimentação.

SÍNTESE DAS CONTRARAZÕES:

A recorrida não enviou contrarrazões.

DECISÃO DA PREGOEIRA:

Considerando o recurso administrativo interposto pela licitante, cumpre informar que esta pregoeira aceitou o item com base na decisão do servidor Robson Teixeira Ambrósio – responsável técnico pelo Centro de Processamento de Dados – CPD informando que o modelo ofertado pela DATEN encontra-se em conformidade com o edital de licitação, fls. 1222.

Ademais, o tópico 16.2 – Alimentação da especificação técnica do Desktop no Termo de Referência (anexo II do edital) assim dispõe :

“O fornecedor deverá apresentar certificação Energy Star® 6.0 (ou atual) do desktop **OU** deverá comprovar através de Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT **OU** comprovando a sua conformidade através da certificação da Portaria 170 do INMETRO.” (grifos meus).

A empresa Daten apresentou junto a sua proposta às certificações do produto da ABNT e do INMETRO, conforme documentos anexos, sendo assim, atendeu ao edital pois o mesmo exigia certificações alternativas e não aditivas.

Tendo em vista a utilização da conjunção OU, as exigências são alternativas que se excluem uma à outra. Ou seja, a apresentação de qualquer 1 (uma) das 03 (três) certificações do item atende ao edital de licitação. Sendo assim, como foi apresentada as certificações tanto da ABNT quanto do INMETRO, mantenho minha decisão de aceite do equipamento.

Em relação a habilitação da licitante vencedora, nada foi questionado.

Sendo assim, a pregoeira **MANTÉM SUA DECISÃO**.

Encaminho o processo à autoridade superior, para decisão a respeito do recurso, solicitando que seja devolvido o mais breve possível, para continuidade do procedimento licitatório.

Caso a decisão do Presidente seja pela manutenção da decisão da pregoeira, solicito que seja emitido o termo de adjudicação e homologação.

Nova Friburgo, 09 de janeiro de 2024.

Maisa Benvenuti

Pregoeira

Mat. 1307